



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 2450/20

Folha.....

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA LUIZ RICARDO RIGHETI EPP, PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DOS LEITOS NO ANEXO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO Nº 28/2020.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/05/2020.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

PROCESSO INTERNO: Nº 2450/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7 de setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LUIZ RICARDO RIGHETI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.863.392/0001-00 e com Inscrição Estadual nº 695.071.208-110, estabelecida no município de Tremembé, Rua Antonio Maria nº 475, Centro, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. Luiz Ricardo Righeti, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.671.191-6 SSPSP e inscrito no CPF sob nº 040.601.338-17, residente e domiciliado na Rua Costa Cabral, 590 – Centro – Tremembé/SP – CEP: 12120-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos para adequação dos leitos no anexo do Pronto Atendimento Municipal pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e as determinações da **CONTRATANTE** com relação às quantidades e prazos.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a Dispensa de Licitação acima indicada, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **02/04/2020**, conforme consta dos autos.

1.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas na Solicitação da Secretaria de Saúde, apresentada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais), por 03 (três) meses, correspondentes aos itens abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR MESAL POR EQUIP.
MONITOR CARDÍACO	10	R\$ 1.200,00
CARDIOVERSOR	02	R\$ 1.500,00
VENTILADOR PULMONAR	09	R\$ 1.800,00

3.2. O valor será pago em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal já devidamente aprovada pela Secretaria solicitante, e acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 2450/20

Folha.....

.....

3.3. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes do fornecimento, tais como exemplificativamente, mão-de-obra, frete, maquinários, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

3.4. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria mediante crédito em conta corrente do interessado.

3.5. As notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Secretaria solicitante. Não se considerarão recebidas às notas fiscais que, eventualmente, sejam entregues a outro órgão da municipalidade.

3.6. Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada.

3.7. O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês..

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A execução dos serviços será custeada pelos valores correspondentes a arrecadação das inscrições efetivadas e caso haja necessidade de ressarcimento por parte da CONTRATANTE, conforme disposto na cláusula 3.1.1, esta onerará a dotação: **01.0011.0024.10.302.112.2259.33903900.936.**

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e posteriores alterações; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas na proposta e constantes no Termo de Referência, após a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante na proposta e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, conforme justificativa, a partir da sua assinatura.

CLAUSULA 9ª – DOS DEVERES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. Entregar o produto em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

9.1.2 Fornecer o produto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

9.1.3. Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos quantitativos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

9.1.4. Emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o encaminhamento da mesma para o Almoxarifado Central.

9.1.5. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo, na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuado pela Administração.

9.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 2450/20

Folha.....

.....

03. **9.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula

9.2.2. Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias ao fornecimento, objeto do presente contrato.

9.2.3. Disponibilizar acesso aos locais necessários para a entrega do bem.

9.2.4. Comunicar de imediato a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades no fornecimento do produto.

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLAUSULA 10ª - FISCALIZAÇÃO

10.1 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

10.1.1. Indicar o servidor Jorge de Faria Pereira como Gestor do contrato, e a responsável pela fiscalização e acompanhamento a servidora Márcia Nazaré Leite de Mendonça e pela fiscalização dos materiais, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/1.993.

CLAUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

11.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

11.3. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades.

11.3.1. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a realização do serviço, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor contratado.

11.5. Serão aplicadas, também, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

12.2. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências projeto, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias, as partes e testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, 15 de maio de 2020.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ RICARDO RIGHETI
LUIZ RICARDO RIGHETI EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 2450/20

Folha.....

.....

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

CONTRATADA: LUIZ RICARDO RIGHETTI EPP.

CONTRATO N.º: 28/2020.

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROC. Nº 2.450/2020.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DOS LEITOS NO ANEXO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 15 de maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jorge de Faria Pereira

Cargo: Assessor de Urgência e Emergência

CPF: 789.583.938-15 - RG: 24023666

Data de Nascimento: 16/12/1947

Endereço residencial: Rua Voluntário Pena Ramos, nº232 apto 111 bloco El, Centro, Taubaté, CEP: 12010-740.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2450/20

Folha.....

.....

E-mail institucional: prontoatendimento@tremembe.sp.gov.br

E-mail pessoal: prontoatendimento@tremembe.sp.gov.br

Telefone(s): (12) 99768-8537

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Nome: Marcelo Vaqueli.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 103.921948-99 RG: 18.044.364-1.

Data de Nascimento: 02/02/1969.

Endereço residencial completo: Rua Taubaté, 215, Parque Nossa Senhora da Gloria, Tremembé.

E-mail institucional: gabinete@tremembe.sp.gov.br.

E-mail pessoal: marcelo@vaqueli.com.br.

Telefone(s): 3607-1000 - ramal 1040.

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: LUIZ RICARDO RIGHETI

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 040.601.338-17

RG: 15.671.191-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1964

Endereço residencial completo: Rua Costa Cabral, 590 – Centro – Tremembé/SP – CEP: 12120-000.

E-mail institucional: telecon@telecon.med.br

E-mail pessoal: telecon.med@hotmail.com

Telefone: (12) 3672-2750

Assinatura: _____